

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

**EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.
(VENDEDORA)**

E

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
(COMPRADORA)**

São Paulo, 10 de setembro de 2024

Rubrica
SV

Rubrica
JURÍDICO
COMGÁS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

São PARTES neste instrumento:

- (a) **EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, (nova denominação de COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada (“EDGE” ou “VENDEDORA”); e
- (b) **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada (“COMGÁS” ou “COMPRADORA”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As PARTES firmaram, em 30 de agosto de 2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural para regular a venda, pela VENDEDORA, e a compra, pela COMPRADORA, de GÁS na MODALIDADE FIRME, a ser disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega (“CONTRATO”);
- (ii) A VENDEDORA realizou alteração de denominação social, de COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A. para EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A., bem como realizou atualização de seu endereço, conforme ato societário realizado em 26 de março de 2024, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 05 de abril de 2024;
- (iii) Segundo a Cláusula 4.6 do CONTRATO, caso um ou mais USUÁRIOS da COMPRADORA optem pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE, a COMPRADORA poderá reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (“QDC”) pela quantidade de GÁS que o(s) USUÁRIO(S) que optou(aram) pela condição de USUÁRIO LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, limitada a 2.500.000 m³/dia (dois milhões e quinhentos mil metros cúbicos por dia), mediante a solicitação da COMPRADORA à VENDEDORA e a celebração de aditivo contratual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento pela VENDEDORA da NOTIFICAÇÃO;
- (iv) A COMGÁS foi notificada pelos USUÁRIOS acerca da manifestação de vontade de migração para a condição de USUÁRIO LIVRE OU PARCIALMENTE LIVRE, com redução de volume contratado no mercado cativo nos termos aqui descritos;

Resolvem as PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO (“QUARTO ADITIVO”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos escritos em versalete neste QUARTO ADITIVO, salvo caso indicado em contrário, terão o significado que lhes atribui o CONTRATO.

Rubrica
SV

Rubrica
JURÍDICO
COMGÁS

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

- 2.1. O presente QUARTO ADITIVO tem por objeto refletir os novos termos e condições que se tornarão aplicáveis ao CONTRATO, nos termos da Cláusula 3.1 a seguir, em função da migração dos Usuários.
- 2.2 A eficácia deste QUARTO ADITIVO está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

CLÁUSULA 3ª - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Em função do disposto na Cláusula 2.1 deste QUARTO ADITIVO, as PARTES decidem:

3.1.1. Incluir a Cláusula 4.1.1 ao CONTRATO com a seguinte redação:

“4.1.1. Por ocasião da migração de Usuários ao mercado livre e considerando o disposto na Cláusula 4.6 deste CONTRATO, a partir das datas abaixo indicadas, as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO, passarão a corresponder aos montantes diários abaixo indicados, em substituição à QDC estabelecida no item 4.1.

Período de Fornecimento	QDC (m³/d)
01/01/2024 - 30/06/2024	3.125.000,00
01/07/2024 - 31/07/2024	3.086.904,00
01/08/2024 - 18/09/2024	3.041.667,00
19/09/2024 - 24/09/2024	3.031.913
25/09/2024 - 30/06/2033	3.027.037

3.1.2. Este QUARTO ADITIVO formaliza e regula a alteração da QDC, nos termos e nas Datas de Migração aqui indicados. Para fins de esclarecimento, as Partes acordam que a redução da QDC produzirá efeitos a partir das Datas de Migração descritas na Cláusula 3.1.1 acima e estará condicionada a efetiva Migração dos Usuários indicados, a ser notificada pela COMPRADORA à VENDEDORA, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

Rubrica
SV

Rubrica
JURÍDICO
ONGAS

CLÁUSULA 4ª - RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

- 4.1. Todas as demais cláusulas deste CONTRATO não expressamente modificadas por este QUARTO ADITIVO permanecem inalteradas e em pleno vigor.
- 4.2. Cada uma das PARTES declara que este QUARTO ADITIVO:
- (a) Constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - (b) Possui todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações; e
 - (c) A sua celebração e execução não conflita com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) os seus atos constitutivos; (iii) a legislação em vigor; (iv) decisões judiciais; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As PARTES acordam que as disposições do CONTRATO alteradas e/ou introduzidas pelo presente QUARTO ADITIVO não possuem efeitos retroativos, exceto se de outra forma definido pelas PARTES.

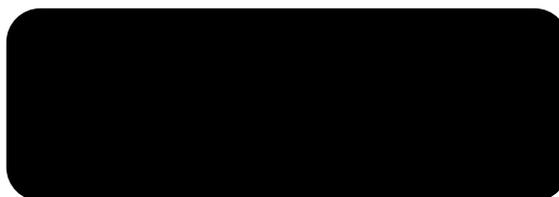
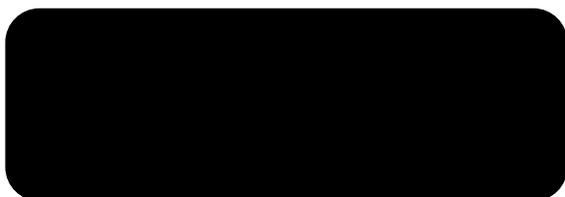
CLÁUSULA 6ª - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 6.1. Este QUARTO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2. Quaisquer disputas relativas à interpretação ou à execução deste QUARTO ADITIVO serão resolvidas de acordo com as disposições de solução de controvérsias do CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do presente QUARTO ADITIVO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo - SP, 10 de setembro de 2024.

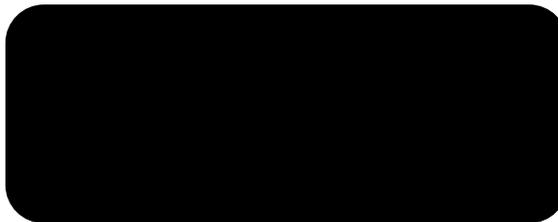
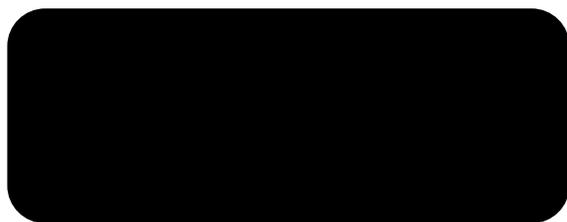
EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.



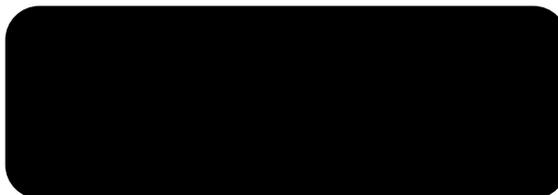
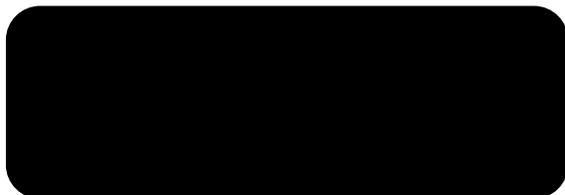
Rubrica
SV

Rubrica
JURÍDICO
ONGAS

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



TESTEMUNHAS



Rubrica
SV

Rubrica
JURÍDICO
COMGÁS